



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 104/2012 (PMRC)

TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2012 (PMRC)

**A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU CONSTRUTOR CIVIL AUTÔNOMO, PARA CONSTRUÇÃO DE MURO, PINTURA EM QUADRA POLIESPORTIVA, INSTALAÇÃO DE GRADE, CORRIMÃO E GUARDA CORPO METÁLICO, NA ESCOLA MUNICIPAL "PROFESSORA JOVIRA CONTI NÉIA", NESTA CIDADE**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.009-97, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Srª **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **SÉRGIO ROBERTO PEREIRA 60857790978**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Profa. Conceição Castilho Ormeneze, nº 643, Jardim Alves Pereira, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 15.645.874/0001-73, neste ato representada pelo seu responsável, o Sr. **SÉRGIO ROBERTO PEREIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.969.227-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 608.577.909-78, residente e domiciliado na Rua Profa. Conceição Castilho Ormeneze, nº 643, Jardim Alves Pereira, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Tomada de Preços nº 019/2012 (PMRC), homologado em 02 de Julho de 2012, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo **a possível contratação de Empresa de Construção Civil, Microempendedor Individual ou Construtor Civil Autônomo, para construção de muro, pintura em quadra poliesportiva, instalação de grade, corrimão e guarda corpo metálico, na Escola Municipal "Professora Jovira Conti Néia", nesta cidade, conforme Edital de Tomada de Preços nº 0119/2012 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

Item	Descrição do Serviço	Apres	Quant	Vir uni (R\$)	Vir total (R\$)
01	Retirada de alambrado e portões	M2	90,92	8,70	791,00
02	Construção de muro em alvenaria, com tijolos de 6 furos sobre a mureta existente, com pilares de concreto armado a cada 3,00 m, altura 1,90 m	M2	53,20	41,00	2.181,20
03	Chapisco e emboço – chapisco com peneira nas duas faces do muro	M2	106,4	18,00	1.915,20
04	Instalação de grade metálica sobre a mureta existente 1,70 m	M2	26,01	20,00	520,20
05	Instalação dos portões metálicos	M2	3,61	26,00	93,86
06	Execução dos pilares de concreto de 0,20 X 0,20 X 2,00 para assentamento dos portões	Uni	02	115,00	230,00
07	Pintura da grade e portões com esmalte sintético com 2 demãos	M2	29,62	9,80	290,27
08	Reparos do alambrado existente no parque	M2	41,50	4,80	199,20
09	Plantio de grama em placas	M2	430,65	2,50	1.076,62
10	Pintura da quadra de esportes com tinta acrílica, incluído a demarcação das faixas, pintura dos equipamentos esportivos e do guarda corpo da arquibancada	M2	636,90	7,30	4.649,37
11	Instalação do guarda corpo	M2	36,90	15,00	553,50
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>12.500,42</b>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Tomada de Preços nº 019/2012 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 12.500,42 (doze mil e quinhentos reais e quarenta e dois centavos)**, pela prestação de serviços descrita na cláusula primeira, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A prestação de serviços deverá ser entregue de forma integral, em até 60 (sessenta) dias úteis, contados após a entrega da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, ou no local indicado da referida Autorização.

**Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, ou seja, de 02 de Junho de 2012 a 30 de setembro de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento referente aos serviços prestados, objeto da Tomada de Preços nº 019/2012 (PMRC), serão realizados à prazo e em parcelas, em até 15 (quinze) dias úteis, após a execução física e procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços ou documento equivalente, devendo a última parcela ser paga após a execução total do objeto do presente edita. E ainda, mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

**Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária			Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa		
0401	12	361	12	2	012	33903916	1407	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Manutenção e conservação de bens imóveis
0401	12	361	12	2	012	33903916	1408	1104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Manutenção e conservação de bens imóveis
0401	12	361	12	2	014	33903916	1409	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Manutenção e conservação de bens imóveis

**Cláusula Sétima – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, Incisos I e II da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, transcorrido no mínimo 30 (trinta) dias do prazo de vigência do contrato e requerido documentalmente comprovando o desequilíbrio contratual.

**Parágrafo Único:** O preço contratado poderá sofrer reajuste em decorrência de aumento ou diminuição autorizada pelo Governo Federal, e será aplicado ao preço unitário contratado o respectivo índice de majoração ou redução.

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos serviços de maneira integral em até 60 (sessenta) dias úteis, contados após a emissão de Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota Fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número da Tomada de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Preços, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;

- c) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- d) Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- e) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

**Cláusula Décima – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

**Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

Os serviços executados pela **CONTRATADA** deverão estar sob o prazo de 05 (cinco) anos de garantia,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



(Artigo 618 do Código Civil Brasileiro), e durante o qual a *CONTRATADA* se compromete em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações dos serviços, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro:** A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo:** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro:** Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto:** Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto:** As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto:** A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sra. Cleuza Molini Ormeneze, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

**Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento da Tomada de Preços nº 019/2012 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO**

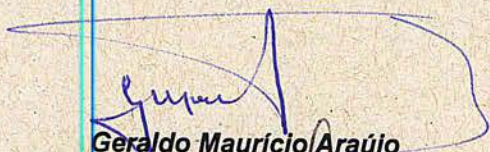
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

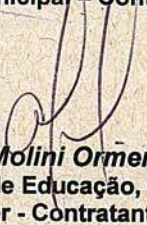
**Cláusula Décima-Nona – DO FORO**


O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 02 de Julho de 2012.


  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Cleuza Molini Ormeneze**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes  
e Lazer - Contratante

  
**Sérgio Roberto Pereira**  
Sérgio Roberto Pereira 60857790978 – Contratada

**Testemunhas:**

  
  
**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**Simeão Sampaio de Paula**  
Advogado  
OAB-PR. 55.803



Prefeita Municipal



**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO  
ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO  
REFERÊNCIA: Pregão Presencial 28/2012.  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 67/2012.

OBJETO: contratação de empresa especializada para a aquisição de material elétrico, hidráulico e de construção para as Secretarias Municipais.  
\*Os lotes e as dotações orçamentárias referentes ao Pregão Presencial nº 25/2012 estão disponibilizados no site <http://www.publicacoemunicipais.com.br/ateos/#jacarezinho>.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho, através do Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADA: G F BERTINATTI E BERTINATTI COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME.

VALOR: R\$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais).  
VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2012, a contar da assinatura da mesma.

DATA DA ASSINATURA: 28 de março de 2012.  
FISCAL DO CONTRATO: Rosângela Aparecida de Oliveira Cotrim, Mário André de Oliveira, 2º Ten. OCBM Angelino José de Siqueira, Bruno Emanuel Brunelli, Edson Cyrino de Oliveira, Vinicius França Albano de Pala, Aline Cristina Sales da Silva, Slomara Constancio de Lima Scarabel, Alvaro Cruz, Maria Aparecida Corrêa, Ana Maria Maximiano Unias Teodoro, Fernando Tonet Jacob.  
Jacarezinho, 28 de março de 2012.

Valentina Helena de Andrade Toneti  
Prefeita Municipal



**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO  
ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO  
REFERÊNCIA: Pregão Presencial 29/2012.  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 68/2012.

OBJETO: se refere à contratação de empresa para aquisição de flores para as Secretarias Municipais.

\*Os itens referentes ao Pregão Presencial nº 25/2012 estão disponibilizados no site <http://www.publicacoemunicipais.com.br/ateos/#jacarezinho>.

O Valor total do presente certame é de R\$ 22.603,00 (Vinte e dois mil seiscentos e três reais).

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: JOÃO PAULO ANDRADE TANFERRI - ME.

VALOR: R\$ 22.603,00 (Vinte e dois mil seiscentos e três reais).  
RECURSOS:

Secretarias	Dotação orçamentária
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços	08.10.0412200212.055 - 3.3.90.30.00 FR 01000 - Cod. Reduzido - 994

CONTRATADA: ELIANE C. MENDES PANIFICADORA ME.  
VALOR: R\$ 36.936,00 (trinta e seis mil novecentos e trinta e seis reais).

RECURSOS: n.º: 1210.1030100382.100 - 3.3.90.39.00 - FR 01000 - Código Reduzido: 1300.

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2012.

DATA DA ASSINATURA: 30 de março de 2012.

FISCAL DO CONTRATO: Andreia Kallil.

Jacarezinho, 30 de março de 2012.

Valentina Helena de Andrade Toneti  
Prefeita Municipal



**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO  
ESTADO DO PARANÁ**

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2012

Objeto: contratação de empresa objetivando a construção / implantação de campo de futebol e rede de drenagem.

Valor: O valor máximo do presente certame será de R\$ 218.000,00 (duzentos e dezotto mil reais).

Modalidade: Tomada de preços, tipo menor preço global (regime de empreitada).

Credenciamento: até as 13h30min do dia 23 de julho de 2012.

Abertura: 14h00min do dia 23 de julho de 2012.

Informações Complementares: o Edital poderá ser adquirido mediante a apresentação do recibo de pagamento de R\$ 100,00 (cem reais), no Departamento de Compras e Licitações. Fone (43) 3911-3018, [licitacao\\_jacare@yahoo.com.br](mailto:licitacao_jacare@yahoo.com.br).

Local: Prefeitura Municipal de Jacarezinho - Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Batista, 335 - Jacarezinho/PR.

Jacarezinho, 04 de julho de 2012.

Vinicius Demicio Paiano  
Diretor Geral do Departamento de Compras e Licitações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2012 - (PMRC)  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2012 (PMRC)

Objeto: A possível contratação de empresa para realização de exames laboratoriais diversos, para atendimento dos pacientes do Centro Municipal de Saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza", Mini Postos Rurais e Estratégia Saúde da Família - ESF, nas colinas excendentes do Sistema Único de Saúde - SUS, em ações de Atenção Básica, para a Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: CENTRO DE ANÁLISES CLÍNICAS DRª MARIA SILVIA S/LTDA

CNPJ/MF: 02.262.440/0001-42

Valor: R\$ 7.303,25 (sete mil trezentos e três reais e vinte e cinco centavos)

Pagamento: em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

Vigência: 25 de Junho de 2012 a 24 de Junho de 2013.

Assinatura: 25 de Junho de 2012.

Foro: Ribeião Claro, Estado do Paraná.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2012 - (PMRC)  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 019/2012 (PMRC)

Objeto: A possível contratação de Empresa de Construção Civil, Microempreendedor Individual ou Construtor Civil Autônomo, para construção de muro, pintura em quadra poliesportiva, instalação de grade, corrimão e guarda corpo metálico, na Escola Municipal "Professora Jovira Conti Néia", nesta cidade.

Contratada: SERGIO ROBERTO PEREIRA 60857790978

CNPJ/MF: 15.645.874/0001-73

Valor: R\$ 12.500,42 (doze mil e quinhentos reais e quarenta e dois centavos)

Pagamento: em até 15 (quinze) dias úteis, após a execução física e procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços ou documento equivalente, devendo a última parcela ser paga após a execução total do objeto do presente edita. E ainda, mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT

Vigência: 02 de Junho de 2012 a 30 de setembro de 2012

Assinatura: 02 de Julho de 2012.

Foro: Ribeião Claro, Estado do Paraná.